

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A COLOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

**ENTRE O**

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA**

**E A**

**CAIXA LEASING E FACTORING – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA**

Considerando a necessidade de reforçar a ligação entre o ensino superior e o mercado de trabalho por forma a garantir aos alunos uma perspectiva prática e uma continuidade à exposição teórica dos conteúdos, é do interesse do ISCAL o reforço das suas parcerias com entidades potencialmente empregadoras dos seus formandos.

Entre o **Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa**, com sede na Avenida Miguel Bombarda, 20, em Lisboa, representado pelo Presidente do ISCAL, Dr. Francisco Luís Ferreira Figueira de Faria, doravante designado por primeiro outorgante, e a **Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, SA**, com sede na Avenida 5 de Outubro, 175 – 12º, em Lisboa, representada pelo Presidente da Comissão Executiva, Dr. António Paulo Rosa Agostinho Pinheiro, é celebrado o presente Acordo de Cooperação para a colocação de estagiários.

**Cláusula 1ª**

*(Objecto)*

O presente Acordo tem por objecto estabelecer os princípios de cooperação mútua dos outorgantes, com vista à colocação em regime de estágio, de alunos do Mestrado em Contabilidade e Análise Financeira, após terem terminado a parte lectiva do mestrado.

### **Cláusula 2ª**

*(Área dos estágios e remuneração)*

- a) Os estágios proporcionados pela **CAIXA LEASING E FACTORING**, serão na área da análise financeira ou outra que venha a ser acordada entre as parte.
- b) A bolsa dos estagiários fica ao critério do segundo outorgante, de acordo com as suas práticas e regulamentos.

### **Cláusula 3ª**

*(Duração)*

Os estágios deverão ter a duração de um semestre, de acordo com as exigências do regulamento interno do ISCAL.

### **Cláusula 4ª**

*(Orientação)*

- a) Os estagiários deverão ter um Patrono pertencente aos quadros da **CAIXA LEASING E FACTORING**, com habilitação mínima correspondente à licenciatura.
- b) Terão igualmente um orientador pertencente ao corpo docente do **ISCAL**.
- c) No final, o Estagiário produzirá um relatório sobre a actividade desenvolvida durante o estágio do qual será dado conhecimento ao Patrono e ao Orientador.

### **Cláusula 5ª**

*(Confidencialidade)*

O primeiro outorgante e os seus alunos obrigam-se, por tempo indeterminado, a guardar absoluto sigilo sobre todos os factos de que tenham conhecimento relativos às matérias sobre as quais incidiram os estágios e seus relatórios.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 6ª

*(Denúncia)*

A qualquer momento, qualquer uma das partes pode denunciar o presente Acordo mediante comunicação escrita dirigida á contra-parte com uma antecedência mínima de 30 dias.

### Cláusula 7ª

*(Vigência)*

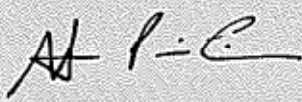
O presente Acordo entrará em vigor no dia seguinte ao da assinatura do Acordo de cooperação, sendo válido por um ano, sem prejuízo de ser renovado por igual período de tempo, dependendo da sua avaliação e do acordo das partes, sendo feito em duplicado e ficando um exemplar em poder de cada um deles.

Lisboa, 30 de Maio de 2013

O Presidente do TSCAL

O primeiro Outorgante

*Francisco Figueira de Faria*

  
O Segundo Outorgante